



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM A RETER O SUBSIDIO REPASSADO À CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a reter o Subsídio repassado mensalmente à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal, previsto na Lei 7641/2018.

Art. 2º A retenção dos valores previstos no art. 1º perdurará até que a Concessionária apresente relatório comprovando o adimplemento dos salários de seus empregados, inclusive, das verbas fundiárias e previdenciárias.

Parágrafo único: O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 de maio de 2020.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem o condão de garantir a manutenção dos pagamentos dos empregados da Concessionária, uma vez que é notória a inadimplência por parte da empresa, inclusive, das verbas fundiárias.

A concessionária mantém o monopólio do transporte coletivo em nossa cidade, portanto, a prestação de serviço é essencial. A inadimplência da Concessionária poderá acarretar paralisação, que prejudicará a locomoção dos munícipes, ferindo direito fundamental previsto no art. 5º, inc. XV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ante a relevância do tema, peço aos meus pares a aprovação do presente projeto.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 de maio de 2020.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
